

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.159, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 034/2025 – do Legislativo, de autoria do  
Vereador Allan Miranda*

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DESTINADO A  
IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS PESSOAS COM TEA NO  
MUNICÍPIO DE BARUERI.**

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que tem por objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas TEA, no município de Barueri, para proteção, direcionamento, execução e ampliação de políticas públicas municipais.

**Art. 2º** O cadastro que será utilizado como base do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, poderá ser realizado de forma on-line, em sítio eletrônico ou presencialmente nos postos de saúde, ambos definidos e indicados pela Secretaria competente.

**Art. 3º** O cadastro deverá conter informações sobre o grau/nível do transtorno, assim como conter outras informações que possam contribuir na identificação das necessidades individuais das pessoas com TEA, no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados pelo município.

**Art. 4º** Para que os serviços públicos municipais sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente às pessoas com TEA, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA realizar-se-á periodicamente, preferencialmente, anualmente.

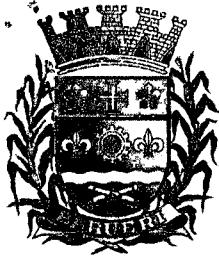
**Parágrafo único.** Independente da periodicidade de organização e conclusão do Censo, o cadastro das pessoas com TEA nos canais disponibilizados pela Administração deverá ser contínuo, para que as informações sejam permanentemente atualizadas.

**Art. 5º** Os dados coletados por meio do censo serão utilizados estritamente para fins de caráter público, em prol das pessoas com TEA, com respeito à privacidade e demais normas atinentes à proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** Para concretização do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a Administração Pública Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privadas, obedecida a legislação vigente.

FIS: Nº 94  
Proc. Nº 1325/2025





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de agosto de 2025.

Wilson Zuffa Junior

Presidente

Fis. Nº 15  
Proc. Nº 03281/2025

